

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETO Nº 1.992 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Altera o Decreto Municipal nº  
1.396/2015 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de dar-se melhores condições para que haja interesse de servidores municipais para se inscreverem para concorrerem as eleições aos cargos eletivos do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município – Levy Prev;

**CONSIDERANDO** o elevado interesse público e social na tomada das presentes medidas, na estrita observância das normais legais municipais e federais que regulam os processos de gestão dos órgãos previdenciários, e,

**CONSIDERANDO** que as presentes alterações foram regularmente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação superior do Levy Prev,

### DECRETO:

**Art. 1º** - O Art. 49, seu inciso I e seus parágrafos 1º, 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 49 – O registro de pré-candidatura será individual para o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal e de chapa para Diretor de Benefícios, e deverá ser levada a efeito até 90 dias antes da eleição, mediante protocolo dos documentos e entrega do requerimento de inscrição na secretaria da Diretoria Executiva do Levy Prev.”

“I – São documentos necessários para registro de pré-candidatura, os documentos listados nos artigos 45 a 48 deste regimento, e o requerimento de inscrição de **pré-candidatura**.”



“§1º – A Diretoria Executiva do Levy Prev terá o prazo de 15 dias para avaliar a documentação e decidir sobre o deferimento ou não da inscrição de pré-candidatura e da chapa;”

“§ 3º – A decisão que indeferir o registro de pré-candidatura e da chapa deverá ser comunicada ao responsável no prazo de 03 (três) dias.”

“§ 4º – Caberá recurso administrativo ao CMP da decisão que indeferir o registro de pré-candidatura, este direito deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias contados da data em que o responsável foi cientificado do indeferimento.”

**Art. 2º** - O Art. 50 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 50 – Os servidores ativos e inativos do Município de Comendador Levy Gasparian serão convocados com antecedência mínima de quinze dias para participar da assembleia destinada à eleição aos cargos eletivos do Levy Prev.”

“Parágrafo único – Fixada e convocada a eleição de que trata o caput, por Edital próprio, dar-se-á publicidade no Diário Oficial do Município, no site oficial do Levy Prev e a mais ampla divulgação possível.”

**Art. 3º** - O Art. 51 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – A eleição aos cargos eletivos do Levy Prev será realizada em assembleia especialmente convocada para esta finalidade.”

“§1º – O pleito para eleição aos cargos eletivos do Levy Prev para o novo biênio será realizada no 1º (primeiro) dia útil de dezembro.”

“§2º – Será declarada vencedora para o cargo de Diretor de Benefícios a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados na assembleia.”



“§ 3º – Para os demais cargos, na mesma assembleia, será observada a ordem do mais votado, os quais serão os titulares e, pela ordem os suplentes.”

“§ 4º – Caso apenas uma chapa para o cargo de Diretor de Benefícios seja considerada apta a concorrer às eleições, esta somente será eleita se conseguir auferir o total de votos consistente em 50% mais um dos votos válidos.”

**Art. 4º** - O Art. 52 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 – Não havendo chapa ou candidatos aptos a participar da eleição, ou caso a única chapa a Diretor de Benefícios concorrente não obtenha o percentual mínimo do § 4º do artigo anterior, será realizada uma nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.”

“§ 1º – Excepcionalmente, e para garantir o pleito eleitoral, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para registro de novas chapas.”

“§ 2º – Não havendo inscrições de chapas para o cargo de Diretor de Benefícios ou inscrições individuais para os demais cargos eletivos do Levy Prev, proceder-se-á a tantas novas reconvoções quantas forem necessárias para dar-se cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº 811/2013 e suas alterações e nas normas federais aplicáveis as gestões do RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social.”

**Art. 5º** - Fica criado o Art. 44-A, com a seguinte redação:

“**Art. 44-A** – Para a composição de chapas para concorrerem ao cargo de Diretor de Benefícios e para inscrições individuais para concorrerem ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, além do fixado na Lei nº 811/2013 e suas alterações e neste Regimento Interno, também observar-se-á obrigatoriamente as normas federais aplicáveis.”



“§ 1º – De maneira a garantir a representatividade fixada nos Incisos III e IV do Art. 31 da Lei nº 811/2013 e suas alterações, as eleições para a escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos somente poderão realizar-se havendo no mínimo 03 (três) inscrições.”

“§ 2º – Havendo 03 (três) inscrições ou mais do que trata o parágrafo anterior, e dentre elas haja representantes dos servidores inativos, garantir-se-á a representação fixada no Inciso IV do Art. 31 da Lei nº 811/2013 e suas alterações, independente do mesmo figurar entre os três mais votados.”

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino**  
**Prefeito**